



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20230094

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma T E S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 15.185.368/0001-49, estabelecida à ROD BR 230 TRANSAMAZONICA FOLHA, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68509-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, residente na QD VINE, Nº 00, FL 17, LOTE 22, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68505-480, portador do(a) CPF 298.045.582-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-033-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto T E S - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS, VINCULADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041696	TERMINAL DE DIREÇÃO N-220 PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: DRIVEWAY/IND. BRAS.	UNIDADE	3,00	139,000	417,00
041869	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017	UNIDADE	2,00	1.090,000	2.180,00
041953	TENSOR CORREIA ALTERNADOR PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: CONTITECH/CONT.DO BR	UNIDADE	2,00	104,000	208,00
041960	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE DE MOTOR PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: DONALDSON/DONALD	UNIDADE	3,00	4.000,000	12.000,00
042072	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017	UNIDADE	3,00	74,900	224,70
042114	PARAFUSO BLOCO MOTOR PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: MIC/MIC S/A	UNIDADE	3,00	600,000	1.800,00
042124	CAVALETE APOIO COMPRESSOR PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: MOMAG/MOMAG INDUSTRI	UNIDADE	3,00	1.035,000	3.105,00
042124	COXIM DIANTEIRO MOTOR PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO	UNIDADE	3,00	622,000	1.244,00
117337	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017	UNIDADE	2,00	203,000	1.015,00
117341	GARFO EMBREAGEM ROLETADO PARA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO17 - Marca.: VANNUCI/VAN IMP EXPO	UNIDADE	2,00	730,000	1.460,00
117357	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017	UNIDADE	3,00	49,250	147,75
117384	LONA DE FREIO TH X TRASEIRA CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 17 - Marca.: COBREQ/TMD FRICTION	UNIDADE	1,00	6.250,000	6.250,00
117390	CAMINHÃO IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 - Marca.: ROCHESTER/Roches	UNIDADE	2,00	372,000	744,00
117394	ANEL VEDAÇÃO CARÇAÇA VOLANT CUMMINS CAMINHÃO VW/26.20 EUR03 - Marca.: MAHLE/MAHLE-METAL LE	UNIDADE	2,00	3.665,000	7.330,00
117400	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	3,00	695,000	2.085,00
117409	CARDAN COMPLETO (ENTRE EIXO) CAMINHÃO VW/26.220 EURO 3 - Marca.: MERITOR/Meritor do B	UNIDADE	3,00	2.480,000	7.440,00
	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE			
	CILINDRO EMBREAGEM CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L	UNIDADE			
	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE			
	COMPRESSOR AR CUMMINS CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Mar	UNIDADE			
	ca.: DENSO/DENSO DO BRASI	UNIDADE			
	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE			
	CRUZETA CARDAN CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: ST	UNIDADE			
	AHL/STAHL BRASIL A	UNIDADE			
	CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE			
	DISCO EMBREAGEM DIANTEIRO ORGÂNICOS CAMINHÃO VW/26.2	UNIDADE			

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



117416	20 EUR03 - Marca.: LUK/LUK DO BRASIL EM CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	2,00	1.033,000	2.066,00
117429	FILTRO AR COMPLETO (CARÇAÇA) CAMINHÃO VW/26.220 EURO 3 - Marca.: DONALDSON/DONALDSON CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	3,00	1.035,000	3.105,00
117434	FLANGE DIREFENCIAL CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: MERITOR/Meritor do B CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
117435	GRAMPO (U) CRUZETA PARA CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - M arca.: VANNUCI/VAN IMP EXPO CAMINHÃO VW/26220 EUR03	UNIDADE	3,00	160,000	480,00
117454	GUARDA PÓ GARFO EMBREAGEM CAMINHÃO VW/26220 EUR03 - Marca.: VANNUCI/VAN IMP EXPO CAMINHÃO VW/26220 EUR03	UNIDADE	5,00	879,000	4.395,00
117462	LUVÁ CARDAN RP: 53-2261 CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - M arca.: MERITOR/Meritor do B CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	1,00	670,000	670,00
117475	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: ROCHESTER/Roches. Di CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	5,00	204,000	1.020,00
117480	PATIM DE FREIO PARA LONA CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	2,00	550,000	1.100,00
117501	POLIA TENSOR CORREIA CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marc a.: CONTITECH/CONT.DO BR CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	2,00	173,000	346,00
117504	RESERVATORIO DE OLEO CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marc a.: REI/SUPORTE REI DIST CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
117512	RETENTOR DIANTEIRO VIRABREQUIM CUMMINS CAMINHÃO VW/2 6.220 EUR03 - Marca.: SPAAL/SPAAL IND. E C CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
117539	ROLETE DO PATIM CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: L NG/LNG IMPOR E EXPO CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	2,00	2.800,000	5.600,00
117557	TURBINA CAMINHÃO VW/26.220 EUR03 - Marca.: BIAGIO/Bi agio Dell A CAMINHÃO VW/26.220 EUR03	UNIDADE	3,00	27,500	82,50
117581	ANEL VEDAÇÃO CARÇAÇA VOLANT CUMMINS CAMINHÃO VW/24.2 20 - Marca.: MAHLE/MAHLE-METAL LE CAMINHÃO VW/24.220	UNIDADE	3,00	4.580,000	13.740,00
117582	CARDAN COMPLETO (ENTRE EIXO) CAMINHÃO VW/24.220 - Ma rca.: MERITOR/Meritor do B CAMINHÃO VW/24.220	UNIDADE	2,00	3.200,000	6.400,00
117622	CARTER OLEO MOTOR CUMMINS CAMINHÃO VW/24.220 - Marca .: BZ/BZ AUTOMOTIVE LTD CAMINHÃO VW/24.220	UNIDADE	1,00	255,000	255,00
117647	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO VW/24.220 - Marca.: DON ALDSON/DONALDSON CAMINHÃO VW/24.220	UNIDADE	2,00	11.850,000	23.700,00
117657	KIT MOTOR CUMMINS CAMINHÃO VW/24.220 - Marca.: MAHLE /MAHLE-METAL LE CAMINHÃO VW/24.220	UNIDADE	3,00	760,000	2.280,00
117680	MANGUEIRA INFERIOR INTERCOOLER CAMINHÃO VW/24.220 - Marca.: ROCHESTER/Roches. Di CAMINHÃO VW/24.220	UNIDADE	2,00	985,000	1.970,00
117712	PONTEIRA CARDAN (INTERMEDIARIA) CAMINHÃO VW/24.220 - Marca.: MERITOR/Meritor do B CAMINHÃO VW/24.220	UNIDADE	2,00	1.900,000	3.800,00
119594	REPARO SERVO DA EMBREAGEM CAMINHÃO VW/24.220 - Marca .: TRW/TRW AUTOMOTIVE L CAMINHÃO VW/24.220	UNIDADE	3,00	95,010	285,03
119623	ANEL VEDAÇÃO CAMISA DO MOTOR CUMMINS CAMINHÃO MERCED ES 23.24 - Marca.: MAHLE/MAHLE-METAL LE CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	1,00	453,000	453,00
119631	CAVALETE D'ÁGUA CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: MO MAG/MOMAG INDUSTRI CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	2,00	108,000	216,00
119634	CORREIA ALTERNADOR CUMMINS CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: CONTITECH/CONT.DO BR CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	1,00	1.315,000	1.315,00
119660	COXIM TRASEIRO MOTOR CUMMINS CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	1,00	84,500	84,50
119679	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca. : DONALDSON/DONALDSON CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	2,00	385,000	770,00
119680	JUNTA COLUNA DIREÇÃO CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca .: SPAAL/SPAAL IND. E C CAMINHÃO MERCEDES 23.24	KIT	2,00	4.500,000	9.000,00
119685	KIT DE EMBREAGEM CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: L UK/LUK DO BRASIL EM CAMINHÃO MERCEDES 23.24	KIT	3,00	36,900	110,70
119687	KIT PARAPUSO DE RODA CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca .: MIC/MIC S/A CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	5,00	154,000	770,00
119690	LONA DE FREIO TH 166 STD TRASEIRA CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: COBREQ/TMD FRICTION CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	2,00	474,500	949,00
119739	MANCAL EMBREAGEM (COLAR) CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - M arca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	3,00	785,000	2.355,00
119744	ROLAMENTO CARDAN CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: L NG/LNG IMPOR E EXPO CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
119751	ROLAMENTO VOLANTE MOTOR CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Ma rca.: LNG/LNG IMPOR E EXPO CAMINHÃO MERCEDES 23.24	UNIDADE	2,00	475,000	950,00
119751	SUP CARDAN CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: NAKATA/ NAKATA AUTOMO	UNIDADE			

RUA PINTO SILVA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



119752	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 SUPORTE DE EIXO CARDAN 60MM CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO	UNIDADE	5,00	730,000	3.650,00
119758	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 TENSOR CORREIA ALTERNADOR CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: CONTITECH/CONT.DO BR	UNIDADE	4,00	438,000	1.752,00
119766	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 TUBO COMBUSTIVEL CUMMINS CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - M arca.: ROCHESTER/Roches. Di	UNIDADE	2,00	305,000	610,00
119772	CAMINHÃO MERCEDES 23.24 TURBINA CAMINHÃO MERCEDES 23.24 - Marca.: BIAGIO/Bia gio Dell A	UNIDADE	1,00	2.800,000	2.800,00
	CAMINHÃO MERCEDES 23.24				
				VALOR GLOBAL R\$	145.517,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 145.517,18 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-033-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-033-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

RUA PINTO SILVA



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-033-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unid. Orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos

Func. Programática 04 122 0002 2.030 Man. de Máquinas, Caminhões e Veículos

Natureza da Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo

Subdesdobro 33.90.30.39 - Material para manutenção de veículos

Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-033-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 03 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

T E S COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - EPP
CNPJ 15.185.368/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____